



UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SERVIÇO DE VERIFICAÇÃO DE ÓBITOS DA CAPITAL

PORTARIA INTERNA SVOC 03/30042014

Define providências acerca dos procedimentos a serem adotados nos casos não reclamados de morte natural submetidos à autópsia no Serviço de Verificação de Óbitos da Capital (SVOC).

Art. 1º – Passadas 72 horas da entrada do SVOC, sem que o corpo seja reclamado, será realizada fotografia da face e de outros identificadores como tatuagens e cicatrizes e serão coletadas impressões digitais dos dedos das mãos;

Art 2º – Todos os dados disponíveis de identificação existentes, incluindo as fotografias e outros identificadores serão encaminhados à Delegacia de Investigação sobre Pessoas Desaparecidas do DHPP – Departamento Estadual de Homicídios e Proteção à Pessoa e ao IRGD – Instituto de Identificação Ricardo Gumbleton Daunt;

Art 3º – O sepultamento será realizado pelo SVOC nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 10095 de 03/05/1968, porém, no mínimo 10 (dez) dias após a informação prestada nos termos do artigo 2º desta portaria.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

São Paulo, 30 de abril de 2014.

Prof. Dr. Luiz Fernando Ferraz da Silva
Diretor do SVOC-USP